



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

**ATA Nº 10/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 16/03/2023** - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dois de março de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um.

**ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. O presidente seguiu fazendo a apresentação do novo membro **Jessé Júnior** que a partir desta reunião estará fazendo parte desta Comissão conforme portaria nº 065/2023, sendo recebido e dado as boas vindas por todos os membros que desejaram sorte e sucesso nesta nova função. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo administrativo Nº 311.790/2022, referente ao pedido**

**de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da servidora Alessandra Silveira Mayo, matrícula 39.359, Cargo Professora Orientadora Educacional.** **INTRODUÇÃO:** Na

condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando que o processo em tela se encontrava com vista ao membro Dr. Túlio Barreto, conforme Ata 08 de 16/02/2023. Com a palavra o membro **Dr. Túlio Barreto**, que realizou a leitura do despacho conforme consta em verso de fls. 04 e 05, transcrito:

*"Despacho. Trata-se de processo adm. visando a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição e idade (fls. 02). O cume da questão está na possibilidade ou não do acúmulo dos cargos ocupados pela servidora. Há manifestação favorável do órgão jurídico desta autarquia (fl. 03 verso) e fls. 102/105. Em fl. 10 verifica-se manifestação de boa-fé objetiva da servidora, sendo declarada acumulação de cargo público de Prof. Orientador Educacional*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

33 junto a municipalidade de Cabo Frio. Certidões instruídas em fls. 16/16. Relevante, emitido o  
34 documento de fl. 24/25. Em fl. 74, segue despacho da Diretoria Previdenciária. Em fl. 76,  
35 surge Declaração da atribuição da servidora junto a municipalidade de Cabo Frio, a luz da  
36 primazia prático funcional. Infere-se que a servidora, da boa-fé, sempre exerceu o acúmulo  
37 dos referidos cargos com pleno conhecimento ou ciência das Adm. Públicas a que se  
38 vincula. Verifica-se que a luz do que fora decidido no Proc. 225.336-1/TCE, uma "virada"  
39 jurisprudencial na Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE. A dúvida em questão  
40 que supõe, consiste em gotejar a melhor interpretação a ser conferida a expressão  
41 "professor" e o princípio da boa-fé objetiva corolários da proteção da confiança e justa  
42 expectativa legítima. Veja que excepcionalmente dada a força normativa e vinculante dos  
43 princípios com o advento do institucionalismo em tese impossível validar em ato ilegal  
44 inexoravelmente os elementos de informações contidos nos autos denotam a presença da  
45 justa proteção da confiança necessária à luz da segurança jurídica. Nesta toada, não  
46 obstante a contravia, não obstante a mudança de entendimento da corte de contas, s.m.j.,  
47 pensa-se com todas as vênias em se creditar num juízo de ponderação ou cedência  
48 recíproca, a preponderância da boa-fé objetiva com sua necessidade a proteção de modo a  
49 recomendar nesse despacho o deferimento do pedido neste momento do ato complexo.".   
50 Após a leitura do despacho o membro **Dr. Túlio Barreto** ressalta que neste caso concreto  
51 ele foi vanguardista, considerando o princípio da confiança e boa-fé da servidora que  
52 nenhum momento se omitiu junto aos autos em informar ambos os cargos que acumula e  
53 que excepcionalmente neste caso concreto, em seu despacho sendo que fica submetido à  
54 comissão o seu entendimento, considerando ponderado o pedido de deferimento neste  
55 momento. O membro **Dr. Daniel Valdez** saúda o posicionamento do membro **Dr. Túlio**  
56 **Barreto** e ressalta o aditamento de outro viés, no qual se teve muito cuidado em buscar  
57 informações junto ao Município de Macaé e Município de Cabo frio, e que no Município de  
58 Macaé é exigido dos Professores Orientadores como requisito para assumir a função 2 anos  
59 de efetivo exercício docente. Destaca que a consulta feita por esta autarquia junto ao  
60 Tribunal de Contas não se aplica a este caso concreto pois não se trata de acúmulo de  
61 Professor Orientador Educacional. E que cabe destacar também que tanto a Secretaria  
62 Adjunta de Recursos Humanos da Prefeitura de Macaé conforme fl. 96 e declarações em fls  
63 76/79, comprovam docência. O membro **Priscila Vasconcellos** ponderou que entende que  
64 os 2 anos de experiência docente exigidos no edital do concurso do Município de Macaé se

x 1 2



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

65 enquadram como um dos requisitos para assumir o cargo de Orientador Pedagógico  
66 (Redação original descrita no Edital), mas que não consta nas atribuições ao qual a  
67 servidora está exercendo conforme a lei 195/2011 o exercício de docência, ministração de  
68 aulas. O membro **Dr. Daniel Valdez**, em resposta ao destaque feito pelo membro **Priscila**  
69 **Vasconcellos**, realizou a leitura para os demais membros do Ofício Digital nº 649/2023 de  
70 01 de fevereiro de 2023, conforme consta em fl. 96, encaminhado pelo Secretário Municipal  
71 Adjunto de Recursos Humanos, o Sr. Aristófanis Quirino dos Santos, conforme transcrito:  
72 *"Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente em resposta ao ofício Digital nº 34/2023,*  
73 *para informar que a servidora Alessandra Silveira Mayo, matrícula 39359, ocupante do cargo*  
74 *público de Professor Orientador Educacional I-H, fora nomeada pela portaria SEMED nº*  
75 *092/2011, publicada no jornal O Diário da Costa do Sol, edição 11/06/2011, e posteriormente*  
76 *investida no cargo em 15/06/2011, oriunda da 5º Convocação do Concurso Público do*  
77 *Magistério – nº 011/2009. Conforme reza o artigo 15, inciso I da Lei Complementar nº*  
78 *195/2011 (Seção III), pertinente ao Grupo Ocupacional Docente, constitui requisito e*  
79 *atribuições do cargo de Professor Orientador Educacional. Professor Orientador Educacional*  
80 **1. Requisito** – *Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação específica em Orientação*  
81 *Educacional ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Pós-graduação Lato Sensu, em nível*  
82 *de especialização, em Orientação Educacional, com duração mínima de 360 (trezentos e*  
83 *sessenta) horas, na área pretendida e, ainda, 2 (dois) anos de efetivo exercício docente. 2.*  
84 **Atribuições do cargo** - *Atuar dentro de um contexto sócio-político e científico,*  
85 *encaminhando soluções para os problemas que se apresentam no cotidiano escolar,*  
86 *construindo o trabalho em rede, onde todos os envolvidos compartilhem das ações. Atuar*  
87 *como mediador desta complexidade, tecendo envolvimento de todos com a educação,*  
88 *zelando pelo respeito mútuo e à diversidade. Evidenciar na prática educacional a*  
89 *preocupação com a aprendizagem significativa e a necessidade da orientação do outro no*  
90 *seu projeto de futuro. Investir na busca da compreensão circular e global dos fins da*  
91 *educação, onde todos os atores são responsáveis pela ação, individual e coletiva para o*  
92 *sucesso de cada aluno."* O presidente **Dr. Adilson Gusmão** sugeriu que seja aberta votação  
93 quanto a matéria. Desta forma, mediante a manifestação dos membros, abre a votação que  
94 segue: O membro **Dr. Tulio Barreto** se mostra favorável pelo deferimento do pedido da  
95 requerente com a justificativa feita em seu despacho em verso de fls. 04 e 05. Os membros  
96 **Dr. Daniel Valdez, Dr. Rodrigo Cavour e Dr. Adilson Gusmão** acompanham o despacho



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

97 do membro Dr. Tulio Barreto votando pelo deferimento. Os membros **Hélida Marcia** e  
98 **Priscila Vasconcellos** votaram pelo indeferimento do pedido da servidora e que assim  
99 seguem com suas justificativas técnicas: **a)** Que de acordo com o edital de concurso  
100 realizado pela servidora, o cargo assumido foi de Orientador Educacional; **b)** Que conforme  
101 despacho do Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos, Sr. Aristófanis Quirino  
102 dos Santos, corrobora que a servidora realizou concurso para o cargo de Professor  
103 Orientador Educacional e que conforme cópia do edital 001/2009 anexada aos autos são  
104 descritos o grupo dos seguintes requisitos, conforme transcrito: "*Graduação em Pedagogia*  
105 *com Habilitação específica para o cargo a que concorre ou curso de Pedagogia e Pós-*  
106 *graduação Lato Senso, em nível de especialização, com duração mínima de 360 horas, na*  
107 *área pretendida e, ainda, 2 (dois) anos de efetivo exercício docente",* requisitos estes  
108 mantidos na Lei Complementar 195/2011. Ou seja, que o requisito de graduação em  
109 conjunto com o de Pós-Graduação em nível de especialização por si só, já caracterizariam  
110 como um cargo científico e especialista. **c)** Que as atribuições descritas na lei 195/2011 para  
111 o cargo de Professor Orientador Educacional estão todas voltadas para a área de  
112 especialista em orientação ao professor, diferentemente do que acontece nas descrições  
113 dos Professores em geral. **d)** Que sobretudo, pela resposta da consulta feita sob nº  
114 242.927-0/2022, recente na data de 22/03/2023, por este instituto ao órgão fiscalizador  
115 Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), e algumas decisões já realizadas  
116 pelo TCE, no qual destacamos o trecho transcrito: "*... Essencial aduzir, entretanto, que a*  
117 *Procuradoria-Geral da República (PGR) ajuizou a ADI 3.772/DF, objetivando a declaração*  
118 *de inconstitucionalidade da sobredita Lei Federal n.º 11.301/06. O STF julgou o pedido*  
119 *parcialmente procedente, assentando que: "as funções de direção, coordenação e*  
120 *assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em*  
121 *estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, **excluídos os especialistas***  
122 *em educação, (grifo nosso) fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial*  
123 *de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal"* e que  
124 em outro trecho da consulta: "*Em que pese os cargos de Pedagogo e Professor Orientador*  
125 *Pedagógico integrarem o magistério, estes não se confundem com o de Professor por não*  
126 *possuírem, dentre as atribuições do posto, o dever da docência. Ou seja, o professor pode*  
127 *ter outras incumbências, tais como a preparação de aulas, a correção de provas, o*  
128 *atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a*

2 1 B 4 5 6 7 8



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

129 *direção de unidade escolar”, desde que a par da docência.”. Desta forma, pela resposta*  
130 *recente da consulta proferida pelo Instituto ao TCE RJ sobre o tema, mesmo entendendo e*  
131 *respeitando os argumentos proferidos pelos demais membros, os membros **Hélida Marcia** e*  
132 ***Priscila Vasconcellos** opinam pelo indeferimento do pedido da requerente por entender*  
133 *que as atribuições descritas no cargo assumido de acordo com o edital de concurso não se*  
134 *modificaram com a edição da Lei Complementar nº 195/2011, apenas acrescentando a*  
135 *expressão “Professor”, se tratando de um cargo de especialista e não de um professor*  
136 *docente. Os membros **Jessé Junior** e **Carolina Benjamin** solicitaram vista do processo*  
137 *para que possam analisar e apresentar os seus votos na próxima reunião. Desta forma, o*  
138 *Presidente **Dr. Adilson Gusmão** suspende a votação até data oportuna, estando todos os*  
139 *membros de acordo, para que seja dado vista aos membros analisem e apresentem os seus*  
140 *votos para poder concluir esta análise. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima*  
141 *expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem por*  
142 *unanimidade, pelo **SOBRESTAMENTO**, do presente processo para ser apresentado em*  
143 *uma próxima reunião com os votos dos membros Carolina Benjamin e Jessé Junior. Nada*  
144 *mais havendo, às dezessete horas e vinte e cinco minutos, foi dada como encerrada esta*  
145 *reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata*  
146 *sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a*  
147 *presente.*

148  
149  
150 **Adilson Gusmão dos Santos**

150 **Jessé Silveira de Souza Junior**

151  
152  
153 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

153 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

154  
155  
156 **Daniel Barros Valdez**

156 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

157  
158  
159 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

159 **Túlio Marco Castro Barreto**